

Rectificação

Devidamente rectificadas, como se indica no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 25 de Abril de 1931, novamente se publicam as figuras 72, 73 e 74 do regulamento a que deve satisfazer o aparelho de carga e descarga usado a bordo de todas as embarcações da marinha mercante, aprovado por decreto n.º 16:978 e publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 136, 1.ª série, de 18 de Junho de 1929.

Direcção Geral da Marinha, 14 de Maio de 1931. — Pelo Director Geral, *Artur de Sales Henriques*, capitão de mar e guerra.

Fig. 72

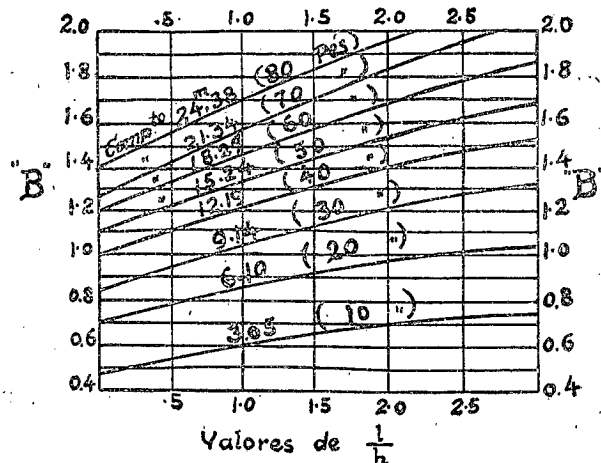
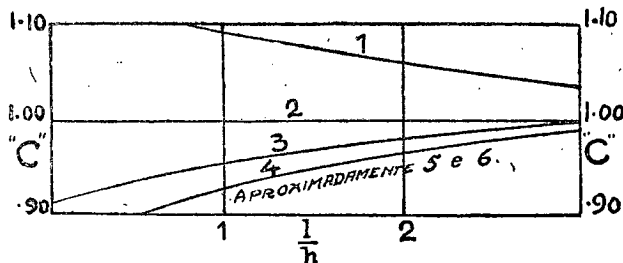
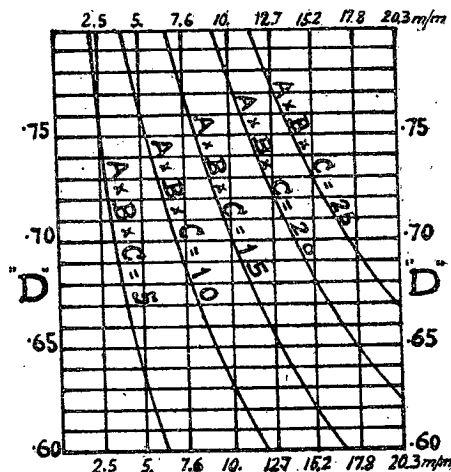


Fig. 73



Observação. — Os números escritos sobre as curvas referem-se à vantagem mecânica dada pelo tipo de poleame escolhido.

Fig. 74



6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:823

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 8.000\$ a verba de 50.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 11.º, artigo 280.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Reparação e conservação do palácio do Alfeite e mais prédios urbanos na posse da Junta, incluindo a Escola de Aplicação de Marinha», devendo anular-se igual quantia na verba de 50.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 283.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 19:824

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor para o ano económico de 1930-1931 as transferências de verbas constantes do mapa junto ao presente decreto com força de lei e que dêste fica fazendo parte, destinadas a reforçar a consignada a encargos de «Repatriação e socorros a portugueses indigentes» (capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1) e a da respectiva diferença cambial (mesmo capítulo e artigo, n.º 2).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

**Mapa das alterações que se efectuam
de harmonia com o disposto no decreto com força de lei n.º 19:824, da presente data**

Classificação				Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica		Para mais	Para menos
1.º	6.º	—	b)	Gastos confidenciais ou reservados, no estrangeiro	—\$—	520\$00
1.º	7.º	—	—	Diferenças de câmbio	—\$—	10.920\$00
2.º	18.º	1)	—	Repatriação e socorros a portugueses indigentes	14.000\$00	—\$—
2.º	18.º	2)	—	Diferenças de câmbio	294.000\$00	—\$—
3.º	21.º	1)	—	Publicidade e propaganda	—\$—	1.810\$00
3.º	21.º	2)	—	Gastos confidenciais ou reservados	—\$—	2.540\$00
3.º	22.º	2)	—	Diferenças de câmbio	—\$—	91.350\$00
3.º	25.º	—	—	Despesas diversas das embaixadas e legações	—\$—	1.310\$00
3.º	26.º	—	—	Portes de correio e telégrafos	—\$—	3.560\$00
3.º	28.º	3)	—	Diferenças de câmbio	—\$—	102.270\$00
4.º	34.º	4)	—	Despesas de instalação	—\$—	2.170\$00
4.º	35.º	—	—	Despesas diversas dos consulados	—\$—	1.530\$00
4.º	36.º	—	—	Portes do correio e telégrafo	—\$—	560\$00
4.º	38.º	3)	—	Diferenças de câmbio	—\$—	89.460\$00
					308.000\$00	308.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Maio de 1931.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Fernando Augusto Branco.*

Decreto n.º 19:825

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma legação de 2.ª classe em Santiago do Chile e, conseqüentemente, elevado de dezanove a vinte o número de Ministros Plenipotenciários da mesma classe do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

§ único. As dotações da legação criada pelo presente artigo são as de 3.982\$ para representação do respectivo Ministro, de 810\$ de auxílio para renda da casa do pôsto e de 750\$ para despesas de material e expediente.

Art. 2.º São arbitradas para remunerações de tradutores as seguintes verbas:

À Legação em Estocolmo	300\$00	
À Legação na Haia	600\$00	
À Legação em Oslo	600\$00	1.500\$00

Art. 3.º É fixada em 3.982\$00 a verba para representação do Ministro de 2.ª classe em Oslo.

Art. 4.º É fixado em 2.160\$00 o subsídio ao cônsul de 4.ª classe em Baiona para despesas do respectivo pôsto.

Art. 5.º O presente decreto com força de lei entra em vigor a 1 de Julho de 1931.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:826

Publicando o decreto n.º 17:664, de 25 de Novembro de 1929, quis o Governo terminar com as emissões de